PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 478 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre a planta de valores, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1991."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São / Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado / (m^2) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos por loteamentos e faces de Quadra.

Parágrafo Único - Os valores são os representados na planta anexa, mediante adequada coloração e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado / (m^2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os contantes da tabela anexa, estabelecidos / em função de sua classificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Novembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Novembro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI
VALOR POR (M^2) DE TERRENO

CIDADE/LOTEAMENTO	CÓDIGO	VALOR Cr$/$M^2$
Cidade	01	1.500,00
Cidade	02	800,00
Cidade	03	600,00
Jardim 24 de Outubro	04	530,00
Jardim Estância Lindóia I	05	460,00
Jardim Redentor	05	460,00
Loteamento Praça da Bandeira	05	460,00
Jardim Alvorada	05	460,00
Jardim Estância Lindóia II	05	460,00
Jardim Indio de Ouro	05	460,00
Jardim Itamaraty	06	310,00
Loteamento Stresa	06	310,00
Loteamento Rio do Peixe	06	310,00
Loteamento Pedro Tortelli	06	310,00
Jardim Lindóia	07	230,00
Jardim Nossa Senhora das Brotas	07	230,00
Loteamento Reinaldo	07	230,00
Loteamento Cardoso	08	160,00
Lazer Empreendimentos Imobiliários Ltda	08	160,00
Jardim da Encosta	08	160,00
Jardim Mirante do Lago	08	160,00
Jardim Santa Rita de Cássia	08	160,00
Jardim Colinas	09	130,00
Estância Clube Veraneio I e II	09	130,00
Jardim das Acácias	09	130,00
Jardim Jupiá	10	80,00
Jardim da Laje	10	80,00
Loteamento Big Vale	11	40,00
Só Lotes Empreendimentos Imobiliários	11	40,00

segue...

Bairro do Barreiro..... 11 40,00

Para a área central da cidade foram atribuídos os códigos 01, 02, 03, 05 e 06 de acordo com a face de quadra.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Novembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR Cr$/m²
Luxo	1	6.000,00
Boa	2	4.000,00
Média	3	2.000,00
Simples	4	1.000,00
Precária	5	500,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Novembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal